



PARECER ÚNICO Nº 010/2015		Protocolo SIAM nº 0585140/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00213/1992/008/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de revalidação nº: 12.767/2012	Aguardando a publicação da referida Portaria	
APEF Nº: Não Aplica		
Reserva legal: Não se aplica		

EMPREENDEDOR: CITYGUSA Siderurgia Ltda	CNPJ: 02.167.722/0001-60	
EMPREENDIMENTO: CITYGUSA Siderurgia Ltda	CNPJ: 02.167.722/0001-60	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo/MG	ZONA: Urbana (Matrícula 10.966)	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°36'12,33" LONG/X 44°03'25,46"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
APAE – Área de Proteção Especial Ribeirão do Urubú		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Ferro Gusa do Alto Forno (260 ton/dia)	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves Proambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda		REGISTRO: 86.893 / D ART nº 1420110000000149372
RELATÓRIO DE VISTORIA: 79680/2012 e 33966/2014		DATA: 03/02/2012 e 20/02/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1148544-8	
Lívia Jota Resende – Analista Ambiental- Jurídico	1366755-5	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: André Siuves Alves Diretor Regional de Controle Processual	1.132.464-7	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único refere-se à Revalidação da Licença de Operação: LO nº 351/2007, correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa **CITYGUSA – Siderurgia Ltda**, em sua unidade instalada na cidade de Pedro Leopoldo/MG.

A empresa iniciou suas atividades em 1997 e em 27/11/2007 foi feita a revalidação da sua licença ambiental de operação para a produção de ferro gusa (REVLO nº 351) conforme termos do processo administrativo PA nº 00213/1992/007/2006, sendo esta, a única licença a ser novamente revalidada, neste processo de licenciamento.

Durante a validade da REVLO nº 351 vincenda não houve ampliação da capacidade produtiva e nem modificação de processo, conforme informado no RADA apresentado.

A empresa está implantada em uma área total de aproximadamente 95.995,00 m², sendo que, deste total aproximadamente 5.100 m² correspondem à área construída.

Conta atualmente com aproximadamente 127 funcionários, distribuídos entre produção (81 pessoas) e administrativo (31 pessoas) além de aproximadamente 15 pessoas terceirizadas.

Em 03/02/2012 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 79680/2012), complementada pela vistoria realizada em 20/02/2014 – AF nº 33966/2014.

A elaboração, do Parecer Único, se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) protocolado em 14/07/2011, nas observações feitas durante vistoria técnica ao empreendimento em 03/02/2012, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através dos Ofícios SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA nº 0353/2012, 1461/2013, 0017/2014 e 847/2014, remetidas a esta Superintendência em 27/04/2012 (Protocolo R233885/2012), em 27/04/2012 (R233948/2012), em 18/09/2012 (R297269/2012), em 16/05/2013 (R383211/2013), em 12/02/2014 (R0036367/2014), em 21/07/2014 (R0221060/2014), em 24/03/2015 (R0334865/2015) e em 15/04/2015 (R0122631/2015) sendo este último considerado satisfatório para a conclusão do presente Parecer Único.

2. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES

A empresa iniciou suas atividades em setembro de 1997. Em 27/11/2007 foi concedida a revalidação da licença de operação para a atividade de produção de ferro gusa (PA nº 00213/1992/007/2006), sendo esta, a única licença contemplada neste RADA, para a revalidação.

Quando da concessão da mesma, pelo COPAM, foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

A CITYGUSA Siderurgia Ltda está localizada à rua José Leandro Ribeiro s/nº no município de Pedro Leopoldo/MG. Possui um alto forno com capacidade produtiva para 260 ton/dia de ferro gusa. Contudo, conforme informado no RADA, a empresa utilizou nos últimos anos um percentual de 78% de aproveitamento desta capacidade, o que representou aproximadamente uma produção de 180 ton/dia.

Os impactos ambientais estão associados às emissões atmosféricas na recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro, cuja mitigação ocorre



através da implantação de sistema de controle composto por filtros de mangas. Já para a operação do alto-forno foram implantados dois balões gravitacionais e um multiciclone. Após a passagem pelos sistemas de limpeza, à seco, parte dos gases do alto forno são direcionados para serem queimados nos glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são direcionados para a tocha que promove a completa queima dos gases.

O empreendimento conta ainda com sistema de aspersão de água, através de caminhão pipa, nas vias de trânsito interno e pátios.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários são encaminhados e tratados em dois conjuntos compostos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, sendo um deles localizado próximo ao escritório e o outro atendendo a área de produção. Tais sistemas são necessários haja vista que o município de Pedro Leopoldo não conta com sistema público de tratamento de efluentes, conforme consulta ao SIAM.

As águas pluviais são coletadas por canaletas e direcionadas a tanques de decantação antes de serem descartadas no Ribeirão da Mata, atendendo assim, as recomendações dispostas pela DN COPAM nº 49/2001. Já os efluentes de origem industrial composto por águas de resfriamento da carcaça e ventaneiras do alto-forno são recirculadas em circuito fechado não havendo, portanto, nenhum tipo de descarte.

As águas da lavagem de peças mecânicas são coletadas e tratadas por um sistema composto por caixa separadora de óleo/água.

Existe no empreendimento um posto de abastecimento aéreo com capacidade de armazenamento para 15.000 litros. Conforme disposto no Art. 6 da Deliberação Normativa DN nº 108/2007 estão dispensados do licenciamento ambiental e da AAF as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas. Assim foi-nos apresentado a certidão de Dispensa de Licenciamento nº 0164349/2012 válida até 27/03/2016, cuja cópia encontra-se anexada ao processo administrativo e desta forma fazendo parte deste processo.

Quanto aos resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, compostos por: moinhas de carvão, finos de minério, pó de balão e resíduos domésticos estão tendo o seu encaminhamento de forma ambientalmente correta.

Quando da concessão da LO foram listadas as seguintes condicionantes da licença de operação, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face à Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.”

Comentários: Destacamos que durante os anos 2008 à 2011, não houve produção industrial de forma contínua, devido à crise financeira do setor guseiro, portanto, não houve medições de ruído ambiental. Cabe ressaltar, que pesquisando ao SIAM, constatamos que a empresa comunicou oficialmente a paralisação de suas atividades por diversos períodos durante os anos 2008, 2009, 2010 e 2011 (Protocolos: R164578/2008 datado de 18/12/2008,



R249517/2009 datado de 27/07/2009, R309045/2009 datado de 17/12/2009 e R006423/2011 datado de 19/01/2011).

Antes da crise do setor guseiro, foi apresentado em 18/12/2008, conforme protocolo R158315/2008, referente ao mês de Novembro/2008, relatório de monitoramento do ruído ambiental no entorno da empresa, cujos valores encontrados apresentaram dentro dos limites definidos pela Norma Brasileira – ABNT/NBR 10.151/2000.

Após esta data, a empresa retornou com o monitoramento frequente do ruído ambiental, cujos resultados, vêm apontando atendimento aos limites definidos pela Norma Brasileira – ABNT/NBR 10.151/2000.

O último laudo de monitoramento foi elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C Ltda., sendo protocolado na SUPRAM CM em 19/12/2014 sob nº R0357316/2014, e referiu-se a medição de Novembro/2014 (2º semestre/2014), e seus resultados apontaram para os pontos monitorados atendimento aos limites definidos pela Norma Brasileira.

Condicionante nº 02 – “Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II”.

Comentários: Como informado na condicionante anterior, durante os anos 2009 e 2010, não houve produção industrial de forma contínua, devido à crise financeira do setor guseiro, portanto, não houve medições regulares dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II, vindo a retomá-los regularmente após o ano de 2012.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, a empresa monitora dois conjuntos compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo um deles em atendimento ao escritório e outro atendendo a área de produção.

Durante os últimos anos (2011 à 2014) a empresa apresentou seus monitoramentos de forma contínua, porém, alguns laudos apresentaram parâmetros desconformes quanto ao lançamento do efluente líquido tratado perante aos limites definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008, principalmente em relação aos parâmetros: ABS, DBO, DQO (protocolo R156611/2011), sólidos sedimentáveis (protocolo R187667/2012), ABS (protocolo R335903/2013). Conforme disposto pela DN COPAM nº 165/2011 a empresa realizou intervenções nestes sistemas, sendo um deles a limpeza do mesmo.

O último laudo protocolado junto à SUPRAM CM foi em 04/03/2015 sob nº R0283966/2015 referente aos monitoramentos do 2º semestre/2014, apresentou para todos os parâmetros avaliados atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. Neste sentido, a empresa implantou canaletas de drenagem no entorno do empreendimento, com caixas separadoras e bacias de decantação de águas pluviais, nos pontos de deságue, atendendo assim ao disposto pela DN COPAM nº 49/2001. Monitoramento realizado em Novembro/2014, referente ao 2º semestre/2014, conforme protocolo R0354154/2014, apontou que os tanques de decantação encontravam-se sem vazão e com os três pontos de coleta secos, impossibilitando a realização dos mesmos.



Os efluentes provenientes da oficina mecânica são tratados em uma caixa separadora de água e óleo. Monitoramentos realizados apontaram atendimento ao padrão de lançamento definido pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008.

A empresa realiza ainda o monitoramento das águas subterrâneas cujos resultados vêm apontando valores dentro dos limites definidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008 que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.

Quanto às emissões atmosféricas a empresa vem apresentando relatórios quadrimestrais com a frequência de monitoramento semestral, protocolando na FEAM/SUPRAM CM laudos, contemplando o período de validade da referida licença de operação, cujos resultados, considerando que a empresa encontra-se implantada em zona mista, apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 49/2001, substituída pela DN COPAM nº 187/2013.

O último laudo de monitoramento elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C Ltda., foi protocolado na SUPRAM CM em 19/12/2014 sob nº R0357320/2014, e referiu-se as medições de Agosto/2014 e Novembro/2014, cujos resultados apontaram para os pontos monitorados atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

Quanto aos resíduos sólidos gerados pela atividade industrial, a empresa vem apresentando de forma regular sua planilha de controle de resíduos, conforme definido em condicionante, comprovando a correta destinação destes resíduos.

Condicionante nº 03 – “Implantar poços de monitoramento de águas subterrâneas conforme projeto apresentado. A norma ABNT NBR 13895 deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras.”

Comentários: Condicionante atendida conforme documentação apresentada em 03/03/2008 – Protocolo R023920/2008.

Condicionante nº 04 – “Desobstruir o vertedouro da bacia de decantação de águas pluviais localizada próxima a área do alto-forno.”

Comentários: Condicionante atendida conforme documentação apresentada em 06/03/2008 – Protocolo R025705/2008. Este vertedouro encontra-se à montante da bacia de águas pluviais, onde a água é decantada e filtrada antes de ser lançada ao ambiente.

Condicionante nº 05 – “Implementar porta dianteira metálica e vedar aberturas no depósito de descarga de carvão.”

Comentários: Condicionante atendida conforme relatório fotográfico apresentado em 03/03/2008 – Protocolo R023923/2008.

Condicionante nº 06 – “Dispor toda a sucata gerada em uma área específica.”

Comentários: Condicionante atendida conforme relatório fotográfico apresentado em 25/01/2008 – Protocolo R009740/2008.

Condicionante nº 07 – “Umectar as vias, pátios e as áreas de depósito de pó de balão e ferro gusa.”



Comentários: Condicionante atendida conforme relatório fotográfico apresentado em 06/03/2008 – Protocolo R025703/2008. Atualmente esta umidificação é realizada em parte através de caminhão pipa (vias de acesso e pátios), parte através de aspersão hidráulica (depósito de pó de balão) e parte através da umectação com utilização de chuveiros (pátio de depósito do ferro gusa), conforme relatório fotográfico protocolado em 26/03/2014 sob nº R0089867/2014.

Condicionante nº 08 – “Apresentar projeto paisagístico”.

Comentários: Condicionante atendida. A empresa protocolou o projeto paisagístico em 31/01/2008 sob nº R001204/2008.

Em 09/10/2009 foi protocolado sob nº R284669/2009 ofício solicitando adiamento de 1 (um) ano no prazo para a conclusão das etapas do cronograma do projeto paisagismo apresentado à SUPRAM CM. Foi apresentado cronograma com as etapas de orçamento, contratações e compras que foram realizados nos prazos previstos, atendendo a condicionante. Porém devido à crise financeira com a paralisação das atividades da empresa não foram possíveis à implantação integral do cronograma aprovado, o que será exigido como condicionante deste parecer.

Condicionante nº 09 – “Apresentar atualização da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF”.

Comentários: A empresa vem apresentando de forma satisfatória cópia da certidão de origem do carvão vegetal. A última certidão foi-nos apresentada em 24/03/2015, conforme protocolo nº R0334865/2015 certificado nº 312268117020142 válido até 17/06/2015.

Condicionante nº 10 – “Apresentar proposta de medida compensatória.”

Comentários: Foi protocolado em 25/01/2008 sob nº R009731/2008, proposta de medida compensatória, através da APDA – Associação Pedro Leopoldense de Defesa do Ambiente e da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo com a doação de um datashow e material de construção de boxes para catadores e big bags para facilitar a coleta de recicláveis, porém sem resposta sobre esta compensação, por parte da FEAM.

Por este motivo, solicitamos ao empreendedor, como informação complementar que protocolasse na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09.

Em consulta à Gerência de Compensação Ambiental - GCA/IEF, foi-nos informado que o processo referente ao empreendimento CITYGUSA SIDERÚRGICA, PA COPAM: 00213/1992/007/2006- Pasta **GCA 652** encontra-se instruído quantitativamente isto é o empreendedor encaminhou os documentos para instrução do mesmo, entretanto, esse processo ainda passará pelo controle prévio da documentação e posteriormente a elaboração de parecer único pela GCA.

Sendo assim, propomos como condicionante, deste parecer, que a empresa apresente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a sua publicação, cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e de seu extrato, conforme termos do art. 13, do Decreto estadual 45.175/09.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 011/1986, substituídas pela DN COPAM nº 187/2013.



A empresa possui um alto-forno que possui capacidade de produção total de 260 ton/dia de ferro gusa.

A Citygusa utiliza carvão vegetal como redutor e fonte energética no alto-forno, com consumo médio atual de 143.409 MDC e Coque verde de petróleo com consumo médio de 250 ton/mês.

O empreendimento apresentou como informações complementares, quadro informativo dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais de consumo, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 45.919/09, cujo resumo apontou: Total recebido de florestas nativas – 6.749,90 mdc (5%), total recebido de florestas plantada – 136.649,54 mdc (95%), ambos pertencentes à terceiros.

Foi apresentado, ainda, o protocolo de encaminhamento do PAS – Plano de Auto Suprimento ano base 2014 (Protocolo SIPRO nº 0136970-1170/2014-5 e SIGED nº 00917508-1501-2014), devidamente aprovado pela Gerencia de Reposição e Produção Florestal – GRPF do Instituto Estadual de Florestas - IEF conforme cópia do Ofício nº 051/GRPF/DDCF/IEF/SISEMA datado de 28/10/2014.

Também foi-nos apresentado conforme protocolo SIPRO nº 0069137-1170/2014-0 e SIGED nº 00062884-1561-2014 cópia do PSS – Plano de Suprimento Sustentável – ano base 2014 em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1742/2012. E em atendimento às informações complementares, foi-nos apresentado cópia do PSS – exercício 2015 protocolado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. Foi-nos também apresentado cópia do certificado de registro junto nº 103 ao IEF para consumo de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares, com validade até 31/01/2016.

Este carvão é recebido em um galpão fechado disposto de um sistema de exaustão e filtro de mangas e posteriormente transportado internamente por correias transportadoras enclausuradas e estocado em silos fechados.

Já o coque verde de petróleo é fornecido pela empresa Unimetal Indústria e Comércio Empreendimentos Ltda, possuidora da AAF nº 02017/2013 válida até 18/04/2017 e é estocado em um galpão fechado, com piso impermeabilizado.

Foi-nos apresentado também, conforme protocolo nº R0334865/2015 datado de 24/03/2015, cópia da Certidão de Débitos Florestais – Positiva com efeito de negativa nº 312268117020142, emitida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF com validade até 17/06/2015 e Cadastro Técnico Federal – Registro nº 72621 válido até 05/06/2015.

O empreendimento possui projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais sob nº 0624452201201499 e está em fase de implantação do mesmo. Opinamos como condicionante deste parecer que a empresa apresente cópia do AVCB tão logo venha a obtê-la.

Os fundentes (calcário) e o minério de ferro são estocados em depósitos a céu aberto, com consumo máximo estimado em aproximadamente 1125 t/mês e 14.025 t/mês, respectivamente, conforme balanço de massa apresentado.

O calcário é fornecido atualmente pela empresa, Mineração Fazenda dos Borges, possuidora da LO nº 167/2009 válida até 27/07/2015.

O fundente quartizito é fornecido atualmente pela empresa Mineração Gerais, possuidora LOC nº 187/2012 válida até 27/08/2016.

Já o minério de ferro é fornecido pelas empresas:



- MIB – Mineração Ibrité Ltda possuidora da LO nº 130/2012 válida até 09/07/2016 (NF nº 4980, 5047, 5135 - anexas aos autos);
- Extrativa Mineral Ltda possuidora da LOC nº 022/2012 válida até 27/02/2016 e REVLO nº 194/2012 válida até 27/08/2018 (NF nº 2036, 2209, 2226 - anexas aos autos);
- Itaminas Comércio de Minérios S/A, possuidora da REVLO nº 121/2012 válido até 09/07/2016 (NF nº 22819, 22838, 22850 - anexas aos autos);
- Ferrous – Recursos do Brasil S/A, possuidora da LO nº 158/2013 válida até 29/10/2017 (NF nº 51408, 51413, 51418 - anexas aos autos);
- Mineral Brasil Ltda possuidora da LO nº 122/2012 válida até 09/07/2018 (NF nº 4647, 4867 - anexas aos autos);
- SAFM Mineração Ltda possuidora da LO nº 276 válida até 26/10/2014 e em processo de renovação da LO conforme processo administrativo PA nº 18804/2009/005/2014 (NF nº 86384, 86468, 86507 - anexas aos autos) e;
- Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda possuidora da LO nº 297/2012 válida até 17/12/2016 (NF nº 69872, 69917, 69918 - anexas aos autos).

4. – AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos gerados pela empresa Citygusa Siderurgia Ltda são provenientes do processo industrial através das águas de resfriamento do Alto Forno, efluentes provenientes da drenagem e tratamento das águas pluviais, do lavador e manutenção de veículos, além do esgotamento sanitário.

As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras do alto-forno são totalmente recirculadas, não havendo descarte.

A Citygusa possui um sistema de separador de água e óleo (SAO) para o tratamento dos efluentes oleosos gerados na área de abastecimento de veículos, bem como da área de manutenção e lavagem de veículos. Esta água com óleo é recolhida por canaletas e direcionada para a caixa separadora de água e óleo, antes de seu descarte final na rede de drenagem.

O óleo retido no SAO é recolhido nos recipientes próximo à área de manutenção sendo encaminhado para a empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, possuidora da Licença Provisória de Operação - APO emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT de Uberaba, conforme convênio de Cooperação Administrativa e Técnica assinado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, via processo administrativo nº 01/17406/2014 com validade até a decisão definitiva de concessão da Licença de Operação – LO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, conforme certidão anexa junto aos autos do processo.

O último relatório de monitoramento, desta caixa SAO, foi protocolado na SUPRAM CM em 15/12/2014 sob nº R0354155/2014, cujos parâmetros apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. Neste sentido, a empresa implantou canaletas de drenagem no entorno do empreendimento, com caixas separadoras e bacias de decantação de águas pluviais, nos pontos de deságue, atendendo assim ao disposto pela DN COPAM nº 49/2001. Monitoramento realizado em Novembro/2014, referente ao 2º semestre/2014, conforme protocolo R0354154/2014, apontou que os tanques de decantação encontravam-se sem vazão e com os três pontos de coleta secos, impossibilitando a realização dos mesmos.



Já os efluentes líquidos de origem sanitários são destinados e tratados por dois sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionados para atender a atual demanda, sendo um deles locados para atendimento a área de produção e outro para atendimento à área administrativa.

Nestes sistemas são monitorados os seguintes parâmetros: Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleo e graxa, ABS e pH.

Durante os últimos anos (2011 à 2014) a empresa apresentou seus monitoramentos de forma contínua, porém, alguns laudos apresentaram parâmetros desconformes quanto ao lançamento do efluente líquido tratado perante aos limites definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008, principalmente, em relação aos parâmetros: ABS, DBO, DQO (protocolo R156611/2011), sólidos sedimentáveis (protocolo R187667/2012), ABS (protocolo R335903/2013). A empresa em atendimento ao disposto pela DN COPAM nº 165/2011 fez algumas intervenções nos sistemas de tratamento, sendo a mais importante delas a limpeza da fossa séptica.

O último laudo protocolado junto à SUPRAM CM foi em 04/03/2015 sob nº R0283966/2015 referente aos monitoramentos do 2º semestre/2014, e apresentou para todos os parâmetros avaliados atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

Também é realizado o monitoramento em 4 (quatro) poços subterrâneos locados um a montante e os outros 03 (três) a jusante do empreendimento – O último monitoramento foi protocolado na SUPRAM CM em 15/12/2014 sob nº R0354166/2014, referente ao 2º semestre/2014, cujos resultados, comparados com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 396/2008, apontou que as águas subterrâneas localizadas sob a CITYGUSA SIDERURGIA LTDA. não excedem os limites estabelecidos para todos os parâmetros. Destaca-se que dos quatro pontos a serem monitorados, os pontos: 2, 3 e 4 encontravam-se sem vazão no momento da coleta, impossibilitando a realização da mesma, conforme comprovado no relatório técnico elaborado pela empresa Engequisa.

5. - AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

São geradas emissões atmosféricas associadas à recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro, cuja mitigação ocorre através de sistema de controle composto por filtros de mangas.

Já para a operação do alto-forno foi implantado sistema de tratamento a seco, constituído por balão gravitacional e multiciclone, que após a passagem pelo sistema de limpeza, parte dos gases do alto forno são direcionados para serem queimados nos glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são direcionados para a tocha antes do seu lançamento em definitivo na atmosfera.

Há também ocorrência de poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios da planta industrial, que é controlado por aspensão através de caminhões pipa.

Para o controle destas emissões atmosféricas e gases é realizado o monitoramento das chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de preparação de minérios e fundentes, preparação de carvão, descarga de carvão e Glendons AF. Tais monitoramentos, realizados entre (2011 à 2014) apresentaram valores abaixo dos limites definidos em legislação.

O último laudo de monitoramento elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C Ltda., foi protocolado na SUPRAM CM em 19/12/2014 sob nº R0357320/2014, e referiu-se as medições de



Agosto/2014 e Novembro/2014, cujos resultados apontaram para os pontos monitorados atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

Vale ressaltar que durante nossa vistoria foi constatado que as emissões nos glendons do alto-forno apresentavam certo tipo de coloração indicando pouca eficiência dos sistemas de controle naquele momento, o que poderia ser motivado pela má qualidade dos agregados (minério e fundentes) utilizados na carga do forno.

Como a empresa utiliza sistema a seco para limpeza dos gases gerados no alto-forno, estamos propondo como condicionante, deste parecer, o complemento do sistema de tratamento, com a implantação de um sistema à úmido através da lavagem dos gases.

6. – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados pela atividade industrial da Citygusa são quantificados e destinados de acordo com sua classificação.

Conforme proposto em condicionante da licença ambiental para operação do Alto Forno, a empresa vem apresentando as planilhas de geração de resíduos sólidos conforme modelo e periodicidade indicada no anexo II do parecer técnico Parecer Técnico DQGA 41/2007.

Conforme informado os resíduos tem a seguinte destinação:

- Escória – Resíduo classificado como Classe II-A, proveniente do Alto Forno. É armazenada em depósito impermeabilizado com caixa de retenção e posteriormente comercializada com as empresas: CENTRAL IBEC Insumos Especiais S/A, possuidora da REVLO nº 173/2012, válida até 30/07/2018; empresa COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO – CNC, possuidora da LO nº 190/2011, válida até 01/08/2017 e com a empresa HOLCIM Brasil S/A possuidora da LO nº 021 válida até 22/02/2017;
- Moinha de carvão – Resíduo classificado como Classe II-B, proveniente da preparação de carvão para o Alto Forno. É estocada em silo fechado com capacidade de 120 m³ e posteriormente comercializada com a empresa Minas Cal Logística Ltda, possuidora da AAF nº 03724/2011 válida até 08/09/2015;
- Pó de Balão – Resíduos classificados como Classe II-A, provenientes dos filtros de mangas do alto forno, é armazenado em depósito com manta impermeabilizada, sistema de drenagem e caixa de retenção e posteriormente encaminhado para empresa Minas Cal Logística Ltda, possuidora da AAF nº 03724/2011 válida até 08/09/2015; empresa Operadora Ceramista Ltda possuidora da LOC nº 108/2011 válida até 02/05/2017;
- Finos de minério – Resíduos classificados como Classe II – B, provenientes dos filtros de preparação de minérios e fundentes, é estocado a céu aberto e posteriormente, encaminhado para a empresa Minas Cal Logística Ltda, possuidora da AAF nº 03724/2011 válida até 08/09/2015;
- Finos de coque – Resíduos classificados como Classe II – A, provenientes da preparação dos fornos, é encaminhada para a empresa Minas Cal Logística Ltda, possuidora da AAF nº 03724/2011 válida até 08/09/2015;
- Óleos lubrificantes usados – Resíduos classificados como classe I – Perigoso, originado no processo industrial e em caixas separadoras de água e óleo da área de



abastecimento é encaminhado para a empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, possuidora da Licença Provisória de Operação - APO emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT de Uberaba, conforme convênio de Cooperação Administrativa e Técnica assinado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, via processo administrativo nº 01/17406/2014 com validade até a decisão definitiva de concessão da Licença de Operação – LO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, conforme certidão anexa junto aos autos do processo;

- Lixo comum – Resíduo classificado como sendo Classe II-B, proveniente da planta industrial, é recolhido pelo serviço público que o destina à central de tratamentos de resíduos Macaúbas – CTR Macaúbas, pertencente à empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, possuidora do Certificado LO nº 145 – válida até 30/05/2017;
- A sucata gerada está sendo disposta, em ponto específico e comercializados com empresas licenciadas pelo COPAM.

7. RUÍDO AMBIENTAL

Destacamos que durante os anos 2009 e 2010, não houve produção industrial de forma contínua, devido à crise financeira do setor guseiro, portanto, não houve medições de ruído ambiental.

Antes da crise do setor guseiro, foi apresentado em 18/12/2008, conforme protocolo R158315/2008, referente ao mês de Novembro/2008, relatório de monitoramento do ruído ambiental no entorno da empresa, cujos valores encontrados apresentaram dentro dos limites definidos pela Norma Brasileira – ABNT/NBR 10.151/2000.

Durante os últimos anos (2011 à 2013) a empresa passou a realizar seu monitoramentos de forma contínua, o último laudo de monitoramento foi elaborado pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C Ltda., sendo protocolado na SUPRAM CM em 19/12/2014 sob nº R0357316/2014, e referiu-se a medição de Novembro/2014 (2º semestre/2014), e seus resultados apontaram para os pontos monitorados, envolvendo dez pontos no entorno do empreendimento, sendo eles:

- Ponto 01: Divisa do terreno próximo ao refeitório;
- Ponto 02: Limite da estrada com acesso à descarga de carvão;
- Ponto 03: Próximo ao aterro de pó de carvão;
- Ponto 04: Próximo ao pátio de minério;
- Ponto 05: Divisa entre a cantina e pátio de fundentes;
- Ponto 06: Próximo à cantina;
- Ponto 07: Próximo ao laboratório;
- Ponto 08: Divisa pouco afastada da bomba d'água;
- Ponto 09: Ao lado da bomba d'água e;
- Ponto 10: Entrada da empresa

Cujos resultados apontaram para os pontos monitorados atendimento aos limites definidos pela Norma Brasileira – ABNT/NBR nº 10.151/2000.

8. – ÁREAS VERDES

O cinturão verde está bem adensado, e a empresa em cumprimento à condicionante da LO vincenda apresentou e implantou o projeto paisagístico.



Propomos durante nossa vistoria ocorrida em fevereiro/2012, o cercamento e a sinalização da área de APP. Deste modo, a empresa protocolou em 27/04/2012 sob nº R233948/2012 relatório fotográfico comprovando o cumprimento de tal solicitação.

9. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de um ponto de captação, sendo ele:

- Portaria nº 01641/2007 de 15/10/2007, autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, em renovação conforme processo nº 12767/2012, no ponto de captação: Lat. 19°36'09" S e Long. 44°03'31"W, em curso de D'água afluente do Ribeirão da Mata em Pedro Leopoldo, vazão outorgada de 10,0 l/s, durante o tempo de captação de 24:00 horas/dia, perfazendo uma vazão total:

Volumes máximos mensais m³.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
26784	24192	26784	25919	26784	25919	26784	26784	25919	26784	25919	26784

Conforme informado pelo empreendedor o consumo mensal de água pelo empreendimento envolvendo aspersão de vias e pátios, consumo humano, resfriamento de escória, resfriamento das ventaneiras e carcaça dos fornos correspondem a aproximadamente 10.800 m³/mês.

Nestas condições a vazão outorgada é suficiente para a manutenção do empreendimento. Ressalta-se que as análises encontram-se concluída aguardando a publicação da referida Portaria.

10. RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana, conforme registro de imóvel (matrícula 10.966), folhas 320 à 324 dos autos, o qual informa tratar-se de imóvel localizado em área urbana no município de Pedro Leopoldo/MG, desde 1983, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

11. – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

A unidade industrial da Citygusa – Siderurgia Ltda não está inserida em área de preservação permanente.

12. – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A empresa Citygusa – Siderurgia Ltda encontra-se em funcionamento em terreno localizado no local denominado Vargem Grande Alegre em Pedro Leopoldo/MG, desde setembro de 1997, sendo que na última licença recebida pela empresa (processo PA nº 00213/1992/007/2006) foi abordado o tema da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000.

Em consulta à Gerência de Compensação Ambiental - GCA/IEF, foi-nos informado que o processo referente ao empreendimento CITYGUSA SIDERÚRGICA, PA COPAM: 00213/1992/007/2006- Pasta **GCA 652** encontra-se instruído quantitativamente isto é o empreendedor encaminhou os documentos para instrução do mesmo, entretanto, esse processo ainda passará pelo controle prévio da documentação e posteriormente a elaboração de parecer único pela GCA.

Sendo assim, propomos como condicionante, deste parecer, que a empresa apresente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a sua publicação, cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e de seu extrato, conforme termos do art. 13, do Decreto estadual 45.175/09.



13. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A empresa não possui um programa de educação ambiental conforme previsto na DN COPAM nº 110/2007. Desta forma, uma das condicionantes será a apresentação do referido programa.

14. CONTROLE PROCESSUAL

O processo de Revalidação de Licença de Operação foi formalizado, em 14 de junho de 2011, pela sociedade CITYGUSA Siderurgia Ltda, com a finalidade de obtenção da revalidação da Licença de Operação – LO nº 351/2007, correspondente à produção de ferro gusa, em sua unidade instalada na cidade de Pedro Leopoldo/MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, sendo que os custos de análise do processo foram integralmente ressarcidos, conforme demonstra documentos juntados às folhas 714 à 717, na forma do disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 1.919/2013.

O empreendedor apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, conforme determina a Lei 14.940/2003 (fl 710).

Conforme relatado na introdução do presente parecer, em 27/11/2011 foi efetuada a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) (Certificado nº 351/2011), a qual teve como data de validade o dia 27/11/2011.

Diante disso, observa-se que o presente processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, no dia 14/07/2011, visto que observou a antecedência mínima de 90 dias da data de validade das referidas licenças, conforme prevê a antiga redação do art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, válida para o presente caso, que assim dispõe:

Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser ,protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias do vencimento da licença.(grifo nosso).

O Relatório de Avaliação de Desempenho (RADA) apresentado (fls. 20-120) está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do elaborador junto ao seu respectivo conselho profissional (fl. 121).

Cumprindo a finalidade de dar publicidade ao pedido de licença ambiental, em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi apresentado (fl. 123) exemplar e cópia de periódico regional onde constou o requerimento da revalidação da licença de operação, para as atividades objeto destes autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente (fl. 125).

A certidão negativa de débito ambiental nº 0353982/2015 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data. (fl. 690).

A compensação ambiental é exigida para o licenciamento de empreendimentos considerados causadores de significativo impacto ambiental, conforme dispõe o art. 2º, do Decreto Estadual 45.175/2009:



Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. (grifo nosso)

Conforme relatado no item 3 deste parecer, toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. Por esse motivo, conforme informado no seu item 12, a realização de compensação ambiental foi imposta quando da concessão da última licença obtida pela referida empresa (PA nº : 00213/1992/007/2006).

Desse modo, foi protocolado na Gerência de Compensação Ambiental (GCA/IEF) do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, o qual encontra-se instruída e em análise junto à área técnica da referida GCA/IEF. Diante disso, verificou que ainda não foi efetivada a compensação, já que o respectivo processo encontra-se em análise na GCA/IEF. Sendo assim, propomos como condicionante, deste parecer, que a empresa apresente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a sua publicação, cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e de seu extrato, conforme termos do art. 13, do Decreto estadual 45.175/09.

O § 1º, do art. 17, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, assim dispõe:

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. (grifo nosso).

Desse modo, como o empreendimento não sofreu penalidade, será o prazo da licença acrescido de dois anos, nos termos do supracitado § 1º do art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996.

Diante disso, tendo em vista que a atividade objeto da presente revalidação de licença de operação classe 5, conclui-se pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

15. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **CITYGUSA Siderurgia Ltda**, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, "para as atividades de produção de ferro gusa operando um Alto Forno com capacidade produtiva para 260 ton/dia", pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Demais informações:

- Autorização para Intervenção Ambiental (AIA): **Não se aplica no caso;**
- Área de Reserva Legal: **Não se aplica**

Processo de Outorga/Usos insignificantes

- Processo nº **12.767/2012;**
- Modo de Uso: **Captação em curso d'água;**
- Vazão: **Outorgada de 10,0 l/s tempo de captação: de 24 horas/dia;**
- Coordenadas: **Lat. 19°36'09" S e Long. 44°03'31" W**

16. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **CITYGUSA Siderúrgia Ltda**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **CITYGUSA Siderúrgia Ltda**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CITYGUSA Siderúrgia Ltda.

Empreendedor: CITYGUSA Siderúrgia Ltda Empreendimento: CITYGUSA Siderúrgia Ltda CNPJ: 02.167.722/0001-60 Município: Pedro Leopoldo/MG Atividade(s): Produção de ferro gusa operando um Alto Forno com capacidade produtiva para 210 ton/dia Código(s) DN 74/04: B-02-01-1 Processo: 00213/1992/008/2011 Validade: 06 anos Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II	Durante a validade da Renovação da licença de operação
2	Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM 110/2007	Até 4 (quatro) meses após concessão da licença
3	Manter o programa de monitoramento dos Poços de águas subterrâneas conforme parâmetros definidos no Anexo II, deste parecer, e caso venham a apresentar valores acima do limite definido pela Resolução CONAMA nº 396/2008 (anexo I), a empresa deverá apresentar um plano de ação objetivando a adequação dos parâmetros do monitoramento das águas subterrâneas conforme disposto na referida Resolução.	Até 60 (sessenta) dias a contar do próximo laudo de monitoramento dos poços de águas subterrâneas
4	Implantar sistema de lavagem de gases dos altos fornos em complemento ao sistema a seco existente	Até 24 (vinte e quatro) meses após a concessão da REVLO
5	Apresentar novo projeto paisagismo com cronograma das etapas de orçamento, contratações e compras.	Até 60 (sessenta) dias após concessão da licença
6	Apresentar a SUPRAM CM cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e de seu extrato, conforme termos do art. 13, do Decreto estadual 45.175/09.	Até 10 (dez) dias a partir da publicação do extrato
7	Apresentar cópia do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais	Até 10 (dias) após a emissão do mesmo.
8	Apresentar projeto com cronograma de implantação para um sistema de reaproveitamento da água de chuva no sistema industrial e aspersão dos pátios e vias.	90 (noventa) dias após a concessão da REVLO

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Observações:

- I) O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II) **“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.**



ANEXO II

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CITYGUSA Siderúrgia Ltda.

Empreendedor: CITYGUSA Siderúrgia Ltda Empreendimento: CITYGUSA Siderúrgia Ltda CNPJ: 02.167.722/0001-60 Município: Pedro Leopoldo/MG Atividade(s): Produção de ferro gusa operando um Alto Forno com capacidade produtiva para 210 ton/dia Código(s) DN 74/04: B-02-01-1 Processo: 00213/1992/008/2011 Validade: 06 anos	Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
--	--

1 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de: <ul style="list-style-type: none">• Glendons - Alto forno;• Preparação de minérios e fundentes;• Preparação de carvão;• Descarga de carvão AF	Material Particulado para todas as fontes e SO ₂ para a chaminé dos glendons AF	Trimestral

- **Relatórios de amostragem:** Enviar semestralmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.
- **O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **As emissões atmosféricas deverão atender ao disposto pela DN COPAM nº 187/2013.**
- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

2 . Ruídos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na ABNT – NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



3. Resíduos sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- A empresa recicladora dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

4. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída dos dois sistemas de tratamentos de esgoto sanitário (filtro anaeróbio)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: 60(sessenta) dias após a concessão da REVLO
Saída da caixa separadora de oleosos	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	
Poços de águas subterrâneas (um ponto a montante e dois a jusante) das bacias de decantação	pH, DQO, DBO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, óleos e graxas e condutividade elétrica	Semestral Período chuvoso 1ª medição entre os meses Out-Dez 2ª medição entre os meses Jan-Mar
Saída da bacia de decantação de águas pluviais	pH, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/12 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise

Conforme determina a DN Conjunta COPAM/CERH N^o 01/2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.